## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1010836-78.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente e Herdeiro: ANA MARIA DE ARAUJO e outros
Requerido: JOSEFA DE SOUZA ARAUJO

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos herdeiros os benefícios da AJG. Anote.

Fls. 39/50: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Indispensável que a inventariante provoque a FESP para a obtenção da declaração de isenção tributária ou recolha o imposto devido e comprove esse recolhimento nos autos. Só depois da expressa concordância da FESP é que será possível a expedição do formal de partilha.

CONCEDO ALVARÁ JUDICIAL para que o espólio de Josefa de Souza Araújo, RG 19.605.088-SSP/SP, CPF 254.689.308-46, a ser representado pela inventariante ANA MARIA DE ARAÚJO, RG 20.525.359 SSP/SP, CPF 081.514.708/28, possa receber do INSS o resíduo previdenciário do NB 21/116391124/8, referente ao período de 01.8.14 a 15.8.14, inclusive o 13º salário proporcional, podendo dar recibo e quitação, assinar papéis e documentos necessários à consecução. Compete à advogada da inventariante/herdeiros materializar esta sentença/alvará para que este possa ser utilizado perante o INSS. Prazo de validade: 120 dias. A inventariante depois de receber aquele crédito deverá entregar a cada herdeiro a cota parte de cada um, consoante o artigo 272 do Código Civil.

P. R. I. Oportunamente, desde que atendidas as determinações supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 23 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA